

É logo em seguida os fechos
concluem ao Sr. M. Gontijo
Juiz de Direito da Comarca,
do que fechos este. Foi auto
no Sr. M. Gontijo, e assim
no, e assim.



Concluem em 28-1-99
Assinatura

Vistos, etc.

Christovão de Andrade & Comp^{ta}, a 18 de
Janeiro do anno pasado, pediram a citação
de Manoel Camadel, residente nesta capital,
para vêr se lhe propoz a prestação de
divida de cobrança de 1.517\$ 870⁰⁰, juros
e custas.

Accusada a citação na audiência de 24 e
assignados os dias da lei para a contesta-
ção, sob pregação, compareceu o réo, sendo man-
tificado por este juizo do prego pe de ser
assignado para contestar.

Não o tendo elle feito, seguiu a causa os
devidos termos, sempre a' sua vez, sendo
lhe assignados em audiência os respectivos termos.

O que tudo visto e examinado,

Considerando pe a divida do réo e' certa
e líquida (Dec. n.º 817 de 24 de Outubro de
1890, art. 2.º, littera b);

Considerando pe elle nada alegar que o rele-
ve do pagamento da mesma divida;

Condamo-o a pagar aos autores a quantia

pedida de um conto quinhentos e oitenta mil conto e setecentos (1:517.780 \$), os juros egualmente pedidos e os custos.

Publicada em audiencia, e lida e se dá parte, ai a mesma nos atores presentes.

Cidade de Minas, 20 de Fevereiro de 1898. Edmundo Pereira (Assinatura)

Carta e Publicação

Assim sendo fiz de teor em manifestação e mandada a nome desta Cidade de Minas, Camara de Pella Poyente em audiencia pelo Sr. Sr. Paulo Luiz de Pinho da Camara (Assinatura) e publicada a sentença acima e supra, em audiencia dos partes. Eu Paulo Luiz de Montanara, Escrivão, e escrevi.

Carta

Certifico que intimado de procurador do Autor, Paulo Pereira da Matta Machado e do Réu, Sr. Vital Sigilillo da Soutoza da M.M. Paulo Luiz de Pinho da Camara, pelo que deu fe. Eu José Rubeiro de Brito, Escrivão intimado e escrevi.